

**CONTRATO N° 19/2021
PROCESSO N° 89827384
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO
PABX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A
MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA, MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 673, Bairro da Graça, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.140-003, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Sócio Sr. Emmerson Ricieri Brito, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 736.174.746-91, portador da CI nº M-4.798.271/SSPMG, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PABX, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 89827384**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **22/11/2021**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 107, inciso II, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor mensal de R\$ 1.705,39(mil setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo um total anual de R\$20.464,68(vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

3.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

5.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **15/12/2021** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **14/12/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A Contratada emitirá fatura no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

6.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

6.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática – GEINF, da CETURB-ES.

6.4 À **GEINF** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;

a.1) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

f) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento estabelecido;

b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do Contrato;

c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a Contratada, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, poderá ser declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

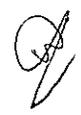
9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Informática - GEINF**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Ronaldo Andrade**, inscrito no CPF n.º 245.117.656-34 e RG n.º M-0.826.088/SSPMG, Consultor Comercial.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 15 de dezembro de 2021.



**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691
Dados: 2021.12.17 13:30:49 -03'00'

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF/MF: _____

2) Nome: _____
CPF/MF: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.

(27) 3232-4500 
ceturb@ceturb.es.gov.br 
www.ceturb.es.gov.br 

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

2.1. O Governo do Estado do Espírito Santo, desde 2010, contrata a soluções de PABX por meio do Sistema de Registro de Preços, de forma corporativa, por se tratar de demanda comum, necessária ao desempenho de suas atividades institucionais dependentes de comunicação telefônica interna e externa para atendimento à população.

2.2. A criação de uma rede telefônica interna, a qual não depende de operadora para a realização de chamadas entre as suas unidades, é possível a partir da integração da rede telefônica entre órgãos/entidades. Nesse modelo, uma empresa fornece os equipamentos locados e o suporte contínuo de manutenção das centrais. A forma de remuneração é baseada na quantidade de ramais, troncos, aparelhos instalados em cada localidade. Na ata de registro de preços da última contratação, inclusive, estavam previstos três tipos de centrais, selecionadas de acordo com a necessidade de cada unidade.

2.3. Com a integração das centrais em rede é possível, por exemplo, a realização de chamadas locais para telefones fixos e celulares funcionais do Estado a custo zero. Além disso, a disponibilização de aparelhos telefônicos mais modernos permite configurar diversas funções que tornam mais produtivo o trabalho da Administração Pública Estadual, como atendimento automatizado ao usuário, realização de conferências por telefone entre outras facilidades.

2.4. A licitação corporativa para a continuidade deste modelo está em andamento e em seus trâmites finais, conforme processo nº 2020-35V4Z. De tal forma, a fim de cobrir o lapso entre o encerramento dos contratos e a conclusão do novo processo licitatório, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX se dá em virtude da necessidade de manter os equipamentos de comutação telefônica em pleno funcionamento e com suas funcionalidades atualizadas.

2.5. Isso porque a central telefônica PABX instalada na CETURB/ES/ES está fora da garantia do fabricante desde 01/08/2021, sendo recebida por doação prevista no Contrato nº **015/2015**. Com a disponibilização do bem, a CETURB/ES precisará contratar suporte técnico para correção de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- eventual problema ou defeito capaz de tornar inoperante o equipamento.
- 2.6. Ademais, tem-se que a central deve ainda passar por manutenções preventivas e atualização de software, evitando assim que possíveis falhas ocorram e comprometam o sistema de comunicação telefônica da instituição. A depender da falha na central telefônica podem gerar prejuízos não só ao público interno, mas à população e demais organizações que dependam do contato telefônico com a CETURB/ES.
 - 2.7. Insta registrar que, atualmente, o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo conta com número limitado de servidores qualificados para realizar manutenções em centrais telefônicas, o que dificulta sobremaneira a efetivação dos serviços da área de telefonia – não só quanto à instalação e configurações de rotina, mas também quanto às manutenções evolutivas, em razão da defasagem tecnológica constante impondo a necessidade de atualizações de suas funcionalidades.
 - 2.8. A central telefônica de PABX é essencial à prestação do serviço da CETURB/ES/ES sendo necessária a contratação individual de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos recebidos por doação, mesmo não sendo a solução corporativa definitiva pelo Governo.
 - 2.9. A contratação tem como objetivo manter os serviços de telefonia interno e externo em pleno funcionamento atendendo ainda constantes solicitações de mudanças de layout dos pontos e instalação de novos ramais.
 - 2.10. Por fim, tem-se que a contratação se justifica pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento da Central Telefônica e, eventuais reparos advindos de falhas sejam prestados no menor lapso temporal possível, visando a atingir a plena continuidade dos serviços públicos que dependam de comunicação telefônica até a finalização da contratação da solução corporativa.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

3.1. Conceitos adotados neste Termo de Referência.

- 3.1.1. **Sistema:** é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais interligados fisicamente, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada.
- 3.1.2. **Suporte técnico:** é o serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção, revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.1.3. Manutenção: é o conjunto de atividades que asseguram a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos.

3.1.4. Manutenção Preventiva: os serviços de manutenção preventiva englobam o conjunto de atividades programadas a serem executadas em todos os equipamentos que compõem a solução de PABX (ramais, troncos, gateways GSM, interfaces analógicas GSM, antenas, aparelhos digitais, aparelhos IP, placas internas do PABX/GATEWAY/INTERFACE para qualquer tipo de funcionalidade, módulos de energia interno, fontes externas, cabos, filtros e protetores de surto, além de outros necessários ao pleno funcionamento do PABX), a fim de garantir sua plena disponibilidade e as perfeitas condições de funcionamento de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a segurança do ambiente, dos bens e informações nele depositados.

3.1.5. Manutenção Corretiva: os serviços de manutenção corretiva englobam o conjunto de atividades a serem executadas em toda infraestrutura do PABX (ramais, troncos, gateways GSM, interfaces analógicas GSM, antenas, aparelhos digitais, aparelhos IP, placas internas do PABX/GATEWAY/INTERFACE para qualquer tipo de funcionalidade, módulos de energia, fontes externas, cabos, filtros e protetores de surto, além de outros necessários ao pleno funcionamento do PABX), que não obedecem a qualquer programação demandadas, são executadas em casos de falha total ou parcial a fim de recuperar o estado de funcionamento normal dos equipamentos.

3.1.6. Falha: é a anormalidade no sistema ou em um equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar integralmente sua função.

3.1.7. Emergência: situações com a paralisação total da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), não realização ou recebimento de internas e/ou externas, paralisação de algum módulo remoto; paralisação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) por tipos de portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) ou paralisação total de qualquer software instalado para o funcionamento do equipamento.

3.1.8. Dia útil: dia de funcionamento normal de expediente da CONTRATANTE, com horário diário compreendido entre 8h e 17h.

3.2. Equipamentos cobertos.

3.2.1. O sistema de telefonia da CETURB/ES é composto pelos itens relacionados abaixo:

- Equipamento: Marca Unify modelo OpenScape Business X8 1 E1 ISDN / 100 ramais analógicos / 11 ramais digitais / 04 interfaces GSM /voip / 11 aparelhos Open Stage 15T.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.3. Serviços contratados.

3.3.1. O objeto consiste na execução de serviços de suporte técnico on-site, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, interfaces de celular GSM, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias TDM/IP, para ramais analógicos, digitais, IP e em aparelhos digitais e IP, da fabricante Siemens, instaladas nas dependências da CONTRATANTE no edifício Aureliano Hoffman, em Vitória, no Espírito Santo.

3.3.2. O objeto deve incluir o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais, IP e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que fatos ocasionais determinarem correções.

3.3.3. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste Termo de Referência. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação da CONTRATANTE.

3.3.4. Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

3.3.5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone ou e-mail, em auxílio aos servidores da CONTRATANTE, nos casos de falhas de maior complexidade.

3.3.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço.

3.3.7. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, placas, ativos de rede, componentes e todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos, equipamentos e materiais de consumo (pilhas e baterias internas dos equipamentos, conectores, chicotes, cabos, blocos, protetores, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.

3.3.8. Quando necessária a reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão sem custo para CONTRATANTE e devem estar previstos no valor da proposta ofertada pela CONTRATADA.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 3.3.9. As peças substituídas e reparadas devem permanecer no equipamento da CONTRATANTE após o encerramento do contrato.
- 3.3.10. Realização de atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.
- 3.3.11. Realização de atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de tecnologia do ramal.
- 3.3.12. Realização de atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de componentes, em caso de necessidade.
- 3.3.13. Realização de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas ao PABX.
- 3.3.14. Realização de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pelo PABX, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas de VoIP, Call Center, sistema de bilhetagem, entre outras atividades.
- 3.3.15. Toda infraestrutura de cabeamento, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas, caso precisem ser substituídos, deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 3.3.16. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via internet ou através de modems ligados à rede de telefonia da concessionária ou interno do PABX).
- 3.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer software que permita a configuração das centrais PABX para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos.
- 3.3.18. O software deve ser executado sob demanda e no momento da prestação dos serviços.
- 3.3.19. O software não deve depender de conexão direta com a Internet, IP público próprio ou liberação de portas específicas para o seu funcionamento. O software também deverá funcionar em localidades que possuem proxy com autenticação com usuário e senha, sem conexão direta com a Internet.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.3.20. Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor responsável da CONTRATANTE.

3.4. Procedimentos para manutenção.

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução de manutenções nas dependências da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando necessária a substituição.

3.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a alternativa de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação.

3.4.4. A CONTRATADA deverá manter as equipes de manutenção, assim como as ferramentas, os equipamentos e os materiais de consumo disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a preservar as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pela necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

3.4.5. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços.

3.4.6. As fichas de manutenção deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.

3.4.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao fiscal contrato quando houver a necessidade de tomada de medidas pela CONTRATANTE para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a necessidade de intervenção da CONTRATADA. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada das informações necessárias para atuação da CONTRATANTE na resolução do problema quando for o caso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 3.4.8.A CONTRATADA deverá manter registro todas as atividades desenvolvidas, programadas ou eventuais e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.4.9.A CONTRATADA deverá manter o registro dos eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.
- 3.4.10.A CONTRATADA deverá manter todos os sistemas de telefonia em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.
- 3.4.11.A CONTRATADA deverá realizar a atualização ou upgrade de firmwares e softwares de todos os equipamentos com a última versão de software/firmware, podendo a CONTRATANTE solicitar a comprovação das atualizações efetuadas e devendo a CONTRATADA demonstrar que os softwares/firmwares estão em suas últimas versões.
- 3.4.12.A CONTRATADA deverá realizar o backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo à CONTRATANTE uma cópia digital do arquivo.
- 3.4.13.A CONTRATADA deverá executar outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades da CONTRATANTE, permitindo a integração e configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades.
- 3.4.14.A CONTRATADA deverá reprogramar a central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância).
- 3.4.15.A CONTRATADA deverá realizar configurações de distribuições de ramais, nomenclatura, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas).
- 3.4.16.A CONTRATADA deverá executar modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidades programadas através de comandos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.4.17.A CONTRATADA deverá certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais requeridos.

3.5. Principais serviços para manutenção preventiva.

3.5.1.As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos devem ter a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

3.5.2.Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos remotos (à distância) em quantidades ilimitadas, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos que atendem ao serviço de telefonia.

3.5.3.Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de expediente da CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada tipo de equipamento de telefonia.

3.5.4.Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de telefonia produtos recomendados pelo fabricante. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem.

3.5.5.Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dia não útil) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades da CONTRATANTE. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário normal de trabalho deste órgão, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos à CONTRATANTE, devido a jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

3.5.6.A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de

4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.

3.5.7. A manutenção preventiva trimestral consistirá em 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, iniciando-se no 1º mês da vigência contratual, na central telefônica instalada na CONTRATANTE, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Verificação dos equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador), no caso de quando possuir retificador.
- b) Verificação da vida útil do banco de baterias, quando aplicável.
- c) Verificação do funcionamento de todos os ramais.
- d) Verificação das condições físicas dos equipamentos.
- e) Verificação de alarmes do sistema.
- f) Substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito.
- g) Manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos.

3.5.8. Descartar todas as sujeiras, retiradas do sistema de telefonia após sua limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e adequado.

3.5.9. Entregar o relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar.

3.6. Principais serviços para manutenção corretiva.

3.6.1. A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pela CONTRATANTE, mediante as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

3.6.2. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como substituir e fornecer, mediante prévia autorização do fiscal do contrato, placas, peças, aparelhos digitais e IP, gateways/interfaces/módulos GSM, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento da solução de PABX sem ônus para CONTRATANTE, quando o mesmo apresentar defeito parcial, total ou intermitente que prejudique o funcionamento do PABX.

3.6.3. A manutenção corretiva será realizada a cada chamado técnico, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamados efetuados no mês.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 3.6.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no equipamento sempre que ocorrerem falhas ou que sejam observadas situações que determinem sua necessidade.
- 3.6.5. Os atendimentos deverão ser registrados em Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo fiscal do contrato ou superior.
- 3.6.6. A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da instalação/substituição, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.
- 3.6.7. Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE, e sem ônus para ela.
- 3.6.8. A manutenção corretiva será realizada a cada chamado técnico, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamados efetuados no mês.

4. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS ESTIMADOS.

4.1. Para o dimensionamento dos serviços devem ser consideradas as informações abaixo:

- a) Suporte a 100 (cem) ramais analógicos e 11 (onze) ramais digitais.
- b) Central instalada em local refrigerado e interligada a um UPS.
- c) Média de 6 (seis) chamados mensais nos anos de 2020 e 2021 para os seguintes atendimentos técnicos: configuração de desvios, aplicação do recurso de chefe/secretária, atualizações e dúvidas técnicas.
- d) Nenhum incidente com interrupção dos serviços nos anos de 2020 e 2021.
- e) Suporte a 01 (uma) central PABX modelo OPENScape BUSINESS X8 do fabricante UNIFY.
- f) Suporte a 11 (onze) aparelhos digitais modelo OPENSTAGE 15T do fabricante SIEMENS.
- g) Suporte a 04 interfaces Celular GSM / IP.
- h) Suporte a 01 (um) E1 ISDN com 30 canais.

4.2. O serviço deve prever a configuração de rotas, perfis, acessos, ramais, códigos de usuário, grupos de captura, bilhetagem e qualquer outro

elemento necessário para o correto funcionamento da solução no atendimento das especificações técnicas definidas.

- 4.3. Se necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar auxílio técnico para que a equipe da CONTRATANTE possa interagir com a operadora na integração da central telefônica com as operadoras STFC e SMP.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Da CONTRATADA.

- 5.1.1. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva no regime 8 x 5 (oito horas e 5 dias por semana) das 9h às 18h.
- 5.1.2. Possuir central de atendimento e monitoramento disponível à CONTRATANTE, em idioma português (Brasil).
- 5.1.3. Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto.
- 5.1.4. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 5.1.5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado.
- 5.1.6. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos (telefones e e-mails), mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.
- 5.1.7. Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso a sua dependência seja autorizado previamente pela gerência responsável.
- 5.1.8. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas, por exemplo.
- 5.1.9. Responsabilizar pelo transporte e movimentação de seus colaboradores para execução do contrato e que estes possuam todos os equipamentos e instrumentos necessários para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico para execução do contrato.

- 5.1.10. Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CONTRATANTE.
- 5.1.11. Responsabilizar-se, perante à CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.
- 5.1.12. Responsabilizar-se perante à CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na próxima fatura, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.
- 5.1.13. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.14. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.
- 5.1.15. Quando aplicável, apresentar certificados informando que os materiais que serão utilizados nos serviços são homologados pela ANATEL.
- 5.1.16. É responsabilidade da CONTRATADA fazer todos os ajustes necessários no sistema telefônico objeto deste Termo de Referência, assessorar o fiscal em questões técnicas e entrar em contato com outras empresas que prestam suporte técnico a fim de promover a comunicação entre centrais, quando possível.
- 5.1.17. Entregar relatórios mensais das atividades executadas de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, localidade, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

5.2. DO CONTRANTE.

- 5.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.2.2. Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos todos os requisitos técnicos e legais.

5.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas e notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas e assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

6. PRAZOS.

6.1. Os chamados a serem abertos pela CONTRATANTE se enquadrarão em alguma das categorias abaixo:

6.1.1. Baixa:

6.1.1.1. Problemas de funcionamento ou comunicação em um aparelho telefônico ou softphone.

6.1.1.2. Demandas de ajustes de configurações em qualquer equipamento ou software da solução.

6.1.1.3. Demandas de extração de dados ou relatórios da central.

6.1.1.4. Demandas de configurações para integração com soluções próprias da CONTRATANTE (aparelhos telefônicos, softphones, PABX externos, soluções de comunicação unificada e colaboração, entre outros).

6.1.2. Intermediária:

6.1.2.1. Problema de funcionamento ou comunicação em mais de um aparelho telefônico ou softphone.

6.1.3. Mediana:

6.1.3.1. Problema de comunicação intra-órgão via IP/SIP.

6.1.4. Alta:

6.1.4.1. Qualquer problema que afete a comunicação de toda uma localidade.



6.1.4.2. Problema de comunicação com a Rede Pública de Telefonia (STFC e SMP).

6.1.5. Problema de comunicação inter-órgão para mais de um órgão via IP/SIP.

6.1.6. Crítica/Emergencial:

6.1.6.1. Quando o incidente ocorrido ou solicitação de atendimento não estiver entre os descritos nas classificações acima, a classificação na severidade correta será de escolha exclusiva e razoável da CONTRATANTE. Nestes casos, somente poderá ser enquadrado em classificação Crítica/Emergencial casos excepcionais que notadamente prejudicam o funcionamento parcial ou total dos serviços de urgência e emergência à população.

6.2. **Meta de desempenho:** O prazo de solução para cada categoria de severidade e o período a ser aplicado para a dedução no pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA está descrito na tabela abaixo:

Severidade	Tempo para solução do incidente, após abertura do chamado
Baixa	3 dias úteis
Intermediária	12 horas úteis
Mediana	8 horas úteis
Alta	4 horas corridas
Crítica/Emergencial	2 horas corridas

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

7.1. O IMR é um instrumento que permite definir bases objetivas para aferição da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa no instrumento convocatório, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

7.2. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.3. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no contrato e os graus de redução podem ser observados na tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência
2	1,0% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7.4. A apuração do nível de serviço do período se dará descontando o somatório dos itens descumpridos conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir os prazos pactuados no contrato	2
2	Deixar de apresentar os relatórios previstos no contrato	1
3	Utilizar peças e materiais em desacordo com o previsto no contrato	2

7.5. Para fins de apuração do período faturado, cada item só será computado uma única vez.

7.6. O percentual apurado será aplicado sobre o valor total da fatura do mês de referência da ocorrência.



RESOLUÇÃO DICOL Nº 60/2021 - A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº060/2021-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 2021-PKTQ4, o qual foi incluído na Ata da 24ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/12/2021.

Protocolo 768551

RESOLUÇÃO DICOL Nº 61/2021 - A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº061/2021-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 2020-7F6MJ, o qual foi incluído na Ata da 24ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/12/2021.

Protocolo 768554

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 125 - P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da designação da servidora **GRACE KELLY BRENDA BAZILIO DE SOUZA**, para o exercício da Função Gratificada de **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**, Ref. DP-03, atribuída por meio da Instrução de Serviço N.º 112 - P, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 2/12/2019, a contar de 17/12/2021.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 769411

INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2021-RVQ91. **Partes:** DER-ES e CESAN

Objeto: Autorização de Uso para a implantação de rede subterrânea de água com extensão de 350 m, DN 50 mm, na rodovia estadual ES-465, entre o km 23,680 ao km 23,330, segmento 465EES0010, trecho ENTR. ES-368 (MELGAÇO) - ENTR.ES-376 (DOMINGOS MARTINS), do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., no município de Domingos Martins-ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº S.764/2021

Assinatura: 20/12/2021

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 768971

INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 59145684. **Partes:** DER-ES e CESAN

Objeto: Autorização de Uso para a implantação

de rede de esgotamento sanitário, DN 150 mm, do km 12,400 ao km 14,800, da rodovia estadual ES-297 e na ES-492, do km 24,200 ao km 24,499 segmentos 297EES0027, 297EES0030 e 492EES20 distrito sede do município de Apiacá/ES, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E. do DER-ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº S.817/2021

Assinatura: 13/12/2021

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 768973

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

Contratante: CETURB/ES

Contratada: PRODUSERV Serviços EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 16/2018.

Da vigência: Ficam prorrogados por mais 02(dois) meses os acréscimos ao objeto para atender à demanda da Rodoviária, pelos motivos expostos no processo.

Processo Ceturb/ES nº: 1572/17.

Vitória, 17 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 768527

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

Contratante: Ceturb-ES.

Contratada: Renove Serviços de Limpeza Ltda.

Objeto: Locação de mão de obra para a Rodoviária de Vitória

Modalidade de contratação: dispensa de licitação amparada pelo inciso II, art. 107 do RILC

Do prazo: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 09.12.2021 até 08/02/22.

Processo Ceturb nº: 89748158

Vitória, 17 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 768528

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Método Telecomunicações e Comércio Ltda

Objeto: Manutenção do PABX

Dispensa de Licitação

Valor mensal: R\$1.705,39 **Vigência:** 12 meses

Gestor: Waldemar Fonseca Filho

Processo nº: 89827384

Vitória, 17 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 768531